

**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PÁRA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO
NORTE – FARN
CURSO DE DIREITO**

MICHAEL PEDROSA MAGALHÃES

AVANÇOS DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO GRANDE DO NORTE

**NATAL - RN
2011**

MICHAEL PEDROSA MAGALHÃES

AVANÇOS DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO GRANDE DO NORTE

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de **Bacharel em Direito** da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte – FARN.

Orientador: Professor Alexandre de Vasconcelos Mendes.

NATAL – RN
2011

Catálogo na Publicação – Biblioteca da FARN
Setor de Processos Técnicos

Magalhães, Michael Pedrosa
Avanços da Fiscalização Tributária no Rio Grande do Norte / Michael
Pedrosa Magalhães. – Natal, 2011.
f. 59

Orientador: Alexandre de Vasconcelos Mendes.
Monografia (Bacharel em Direito) – Faculdade Natalense para o
Desenvolvimento do Rio Grande do Norte.

1. Direito - Monografia. 2. Direito Tributário - Monografia. 3.
Fiscalização Tributária - Monografia. 4. Sistema Tributário - Monografia.
I. Título.

RN/FARN/BC

CDU 34:336.2

BIBLIOTECA UNI-RN

34:332.2 M188a - RB: 37619 (M002161)

Título: Avanços da fiscalização tributária no

Autoria: Magalhães, Michael Predosa

2011, ex. 1

MICHAEL PEDROSA MAGALHÃES

AVANÇOS DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO GRANDE DO NORTE

Monografia apresentada como requisito necessário para a obtenção do título de Bacharel em Direito da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte – FARN.

Monografia aprovada em ____ / ____ / ____

Michael Pedrosa Magalhães

Prof. Alexandre de Vasconcelos Mendes

Gilmar Melo

Estefânia Castro

Em primeiro lugar à Deus, por sempre me indicar o caminho mais acertado a percorrer.

À minha dedicada esposa Alexsandra, pelas infindáveis horas de estudo roubadas de seu convívio.

Aos meus pais ATAIDE & ENETE, pela honestidade e perseverança com que sempre levaram a vida.

Aos meus irmãos Ataíde Júnior, Thyago e Johnny por sempre estarem ao meu lado.

AGRADECIMENTOS

À Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte – SET/RN, pelo incentivo e oportunidade para poder realizar esta nova Graduação.

Ao Sindicato dos Auditores Fiscais do Rio Grande do Norte – SINDIFERN, por apoiar seus sindicalizados a sempre buscarem qualificação através de Congressos, Cursos, novas Graduações e Pós-Graduações.

Às amizades adquiridas ao longo de cinco anos no Fisco Potiguar, pelo apoio e ajuda incondicional quando no exercício da função.

Despertar na população a consciência do que é cidadania e, assim, transmitir-lhe conhecimentos para torná-la apta a fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos, harmonizando a relação Estado/Cidadão, combatendo a sonegação e sensibilizando a população quanto à função sócio-econômica dos tributos.

RESUMO

As administrações tributárias dos diversos Entes Estatais buscam, atualmente, aumentar a arrecadação de tributos. Essa insaciável sede por recursos tributários não é uma preocupação somente da nossa atualidade. Desde os tempos bíblicos os administradores buscam por recursos para prover a sociedade de educação, saúde, segurança e uma gama ainda maior de serviços públicos.

No entanto, a sociedade brasileira já não tolera mais o aumento irrestrito da carga tributária. Nesse diapasão, o governo brasileiro busca novas ferramentas capazes de aumentar cada vez mais as receitas tributárias. Diante dessa realidade, diversas ferramentas foram criadas e outras aperfeiçoadas pelas administrações tributárias das unidades federativas, bem como pelo governo federal, tais como a NF-e, o SPED Fiscal/Contábil, o CT-e, a DENFOP, o SCMT, a Fronteira Rápida, dentre outras.

É de suma importância informar que o Estado do Rio Grande do Norte é pioneiro em algumas dessas ferramentas, pois possui um corpo gerencial de auditores fiscais altamente qualificados no uso dessas ferramentas, o que torna a fiscalização tributária cada vez mais eficaz, aumentando, por consequência, a arrecadação de tributos sem aumentar a carga tributária numa sociedade que não suporta mais arcar com uma tributação tão elevada.

Será demonstrado que o avanço das ferramentas utilizadas pelo fisco potiguar gerou uma fiscalização mais efetiva sobre os contribuintes potiguares, repercutindo numa arrecadação cada vez maior de ICMS, sem haver um aumento na carga tributária. Portanto, para aumentar a receita tributária, não é necessário que aumente a carga tributária, mas tão somente fiscalizar fiscalize com mais eficiência.

Palavras-chave: Avanços. Fiscalização Tributária. Estado do RN

ABSTRACT

The tax administrations of the various state entities seeking currently to increase tax collection. This insatiable thirst for tax resources is not only a concern of our times. Since biblical times managers sought to provide resources for society in education, health, safety and a wider range of public services.

However, Brazilian society no longer tolerates more unrestricted increase the tax burden. In this vein, the Brazilian government seeks new tools capable of significantly increasing tax revenues. Given this reality, several tools have been created and perfected by other tax administrations of the federal units, as well as by the federal government, such as NF-and SPED Fiscal / Accounting, the CT-and, DENFOP, the SCMT, the Border Quick, among others.

It is very important to inform the state of Rio Grande do Norte has pioneered some of these tools because it has a management team of highly qualified inspectors in the use of these tools, which makes tax enforcement more effective, increasing therefore , the collection of taxes without increasing the tax burden on a society that no longer afford to support a tax so high.

It will be demonstrated that the advancement of the tools used by tax authorities RN generated a more effective enforcement on taxpayers potiguares, reflecting a growing collection of GST, with no increase in taxes. Therefore, to increase tax revenue, it is not necessary to increase the tax burden, but only to monitor more effectively enforce.

Keywords: Progress. Tax Inspection. State of RN

ABREVIATURAS E SIGLAS

AC - Autoridade Certificadora
AIDF – Autorização para Impressão de Documentos Fiscais
B2B - Relacionamentos Eletrônicos com Fornecedores
B2C - Relacionamentos Eletrônicos com Clientes
CADSINC – Cadastro Sincronizado
CGC – Cadastro Geral de Contribuintes
CNH - Carteira Nacional de Habilitação
CNPJ – Cadastro Nacional Pessoa Jurídica
COTEPE - Comissão Técnica Permanente
CT-e – Conhecimento de Transporte Eletrônico
DACTE – Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico
DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
DENFOP - Declaração Eletrônica de Nota Fiscal para Órgão Público
DOE – Diário Oficial do Estado
ECD – Escrituração Contábil Digital
EFD- Escrituração Fiscal Digital
ENAT - Encontro Nacional de Administradores Tributários
ENCAT - Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais
FCONT - Controle Fiscal Contábil de Transição
ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
ICP - Infraestrutura de Chaves Públicas
ISS – Imposto sobre Serviços
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados
LALUR – Livro de Apuração Lucro Real
NF- Nota Fiscal
NF-e – Nota Fiscal Eletrônica
NFS-e – Nota Fiscal de Saída Eletrônica
PAC - Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal
PF – Pessoa Física

PFI – Passe Fiscal Interestadual

PMATA - Projeto de Modernização da Administração Tributária e Aduaneira

RFB – Receita Federal do Brasil

RICMS/RN – Regulamento do ICMS do Rio Grande do Norte

RN – Rio Grande do Norte

SCIMT - Sistema de Controle Interestadual de Mercadorias em Trânsito

SEFAZ – Secretaria de Fazenda

SEFIN – Secretaria de Finanças

SET – Secretaria Estadual de Tributação

SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira

SIEFI/SET - Subcoordenadoria de Informações Econômico-Fiscais da Secretaria de Estado da Tributação

SIGAT – Sistema Integrado de Gestão da Administração Tributária

SINIEF - Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais

SINTEGRA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços

SPED – Sistema Público de Escrituração Digital

SRF – Secretaria da Receita Federal

TCE/RN - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

TI – Tecnologia da Informação

UF – Unidade Federativa

UVT – Unidade Virtual de Tributação

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 AVANÇOS DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO GRANDE DO NORTE	13
2.1 Cadastro Sincronizado Nacional	13
2.1.1 Apresentação	13
2.1.2 Objetivos	13
2.1.3 Benefícios	14
2.1.4 Modelagem	14
2.1.5 Quem pode participar.....	15
2.1.6 Onde Está Implantado	15
2.2 Compra Legal	16
2.2.1 O que é	16
2.2.2 Objetivos	17
2.2.3 Fluxo Operacional	17
2.2.4 Modelo de DENFOP (Anexo 61 DO RICMS/RN)	18
2.3 Fronteira Rápida	20
2.3.1 O que é	20
2.3.2 Quem pode utilizar	20
2.3.3 Como Funciona	20
2.4. Nota Fiscal Eletrônica	21
2.4.1 Conceito	21
2.4.2 Objetivos da Nota Fiscal Eletrônica	22
2.4.3 Benefícios da Nota Fiscal Eletrônica	22
2.4.3.1 Benefícios para o Contribuinte Vendedor (Emissor da NF-e)	23
2.4.3.2 Benefícios para o Contribuinte Comprador (Receptor da NF-e)	23
2.4.3.3 Benefícios para a Sociedade	23
2.4.3.4 Benefícios para as Administrações Tributárias	24
2.4.4 Modelo de DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica)	24
2.5 Conhecimento de Transporte Eletrônico	25
2.5.1 Apresentação	25
2.5.2 Conceito	26
2.5.3 O DACTE	26
2.5.4 Objetivos e Benefícios	27
2.5.4.1 Para os Contribuintes	27
2.5.4.2 Para os Tomadores de Serviço	28
2.5.4.3 Para a Sociedade	28
2.5.4.4 Para a Administração Tributária	28

2.5.5 Contribuintes Obrigados	29
2.5.6 Etapas para emissão de CT-e	29
2.5.7 Obrigatoriedade	30
2.5.7.1 1ª Fase – Voluntariedade	30
2.5.7.2 2ª Fase – Obrigatoriedade	30
2.5.8 Ambiente Autorizador	31
2.5.9 Modelo de DACTE	31
2.6 SPED – Sistema Público de Escrituração	32
2.6.1 Apresentação	32
2.6.2. Objetivos	33
2.6.3 Benefícios	34
2.6.4 Universo de Atuação	34
2.6.5 Sped Fiscal	35
2.6.6 Sped Contábil	35
2.7 Sistema de Controle Interestadual de Mercadorias em trânsito – SCIMT	36
2.7.1 O que é SCIMT?	36
2.7.2 Objetivo do SCIMT	36
2.7.3 Quais os Estados estão no SCIMT	36
2.7.4 Qual a finalidade do Passe Fiscal Interestadual – PFI	37
2.7.5 Como obter o Passe Fiscal Interestadual	37
2.7.6 Como proceder na hipótese do Passe Fiscal conter mercadorias a serem baixadas	38
2.7.7 Como efetuar a baixa do Passe Fiscal Interestadual	38
2.7.8 Modelo de Passe Fiscal Interestadual	39
3 CONCLUSÃO	41
4 REFERÊNCIAS	42
5 APÊNDICE A – Decreto nº 21.033, de 20 de Fevereiro de 2009	44
6 APÊNDICE B – Protocolo ICMS 10/03, de 09 de Abril de 2003	48
7 APÊNDICE C – Decreto nº 6.022, de 22 de Janeiro de 2007	51
8 APÊNDICE D - Ato COTEPE/ICMS Nº 8, de 18 de Abril de 2008	53
9 APÊNDICE E – Protocolo ICMS 149, de 3 de Julho de 2009	54
10 APÊNDICE F – Arrecadação de ICMS (Histórico e Nominal)	57

INTRODUÇÃO

Um dos objetivos primordiais de cada unidade da federação é aumentar a arrecadação de tributos e controlar suas despesas e, assim, prover recursos para o desenvolvimento de ações nas diversas áreas da sociedade, tais como educação, saúde, saneamento básico, segurança, dentre outras.

A sociedade não suporta mais a criação de novos tributos, cuja finalidade se resume a aplacar a fome do estado em encher os cofres públicos de receitas tributárias. Diante dessa nova realidade, as administrações tributárias federais, estaduais e municipais buscam cada vez mais novas formas de aumentar a receita tributária, sem que se crie novas fontes de receitas, ou seja, novos tributos.

Diante dessa nova realidade, os governos investem milhões de reais na busca de soluções para prover os cofres públicos, sem onerar ainda mais o contribuinte brasileiro, que já arca com uma das maiores cargas tributária do mundo.

A principal solução encontrada foi a criação e desenvolvimento de novas ferramentas utilizadas pelas Administrações Tributárias Federais, Estaduais e Municipais que visam aprimorar a capacidade tributária de arrecadação e fiscalização dos tributos, reduzindo, assim, a sonegação fiscal e realizando um maior controle das operações tributadas.

Foi criado no Rio Grande do Norte, portanto, vários mecanismos - introdução das novas tecnologias da informação e comunicação na administração pública - para coibir aquela prática que, aparentemente, atingia grande parte das empresas brasileiras ativas no Estado (sonegação fiscal).

De forma clara, podemos citar algumas das ferramentas lançadas para cruzar as informações disponibilizadas pelos contribuintes aos órgãos da administração tributária: A NF-e, o SPED Fiscal/Contábil e o CT-e, DENFOP (controle de operações de venda destinadas a órgãos públicos), Sistema de Controle de Mercadorias em Trânsito. Algumas dessas ferramentas são de amplitude nacional, sendo o estado potiguar signatário de acordo de uso de algumas dessas ferramentas. Outras são genuinamente potiguares, a exemplo da ferramenta Compra Legal e Fronteira Rápida.

O objetivo da implementação desta "mudança radical" é bastante claro: fiscalizar de forma eficiente os atos realizados pelos contribuintes brasileiros, quer pessoas jurídicas ou físicas e, assim, aumentar a arrecadação tributária.

2 AVANÇOS DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO GRANDE DO NORTE

2.1 CADASTRO SINCRONIZADO NACIONAL

2.1.1 APRESENTAÇÃO

O Cadastro Sincronizado Nacional (CADSINC)¹ é a união dos procedimentos de cadastro de pessoas jurídicas nas diversas Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Um dos principais pontos do CADSINC é a utilização do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como identificador comum em todas as esferas de Governo.

O CADSINC não é apenas um cadastro único, mas sim uma sincronização entre os diversos cadastros existentes – todos refletindo idênticas informações cadastrais, respeitando-se a necessidade de informações específicas de cada órgão ou entidade e garantindo-se a autonomia e gestão sobre os seus respectivos cadastros/bases de dados.

2.1.2 OBJETIVOS

O CADSIN teve início com a Emenda Constitucional (EC) nº 42 (BRASIL, 2003) como consequência da necessidade da sociedade por agilização nos procedimentos de abertura, alteração e cancelamento de empresas. Podemos citar alguns dos seus principais objetivos:

- Simplificação dos processos de inscrição, alteração e baixa das pessoas jurídicas (PJ) e demais entidades (entes econômicos), com a consequente redução de custos e prazos, além da garantia de maior transparência a todo o processo;

¹ Acessível ao usuário através do site “<https://www16.receita.fazenda.gov.br/CadSinc/>”

- Harmonização das informações cadastrais das pessoas jurídicas e demais entidades entre as administrações tributárias, permitindo que estas atuem com maior eficiência e eficácia.

2.1.3 BENEFÍCIOS

Com a adoção do Cadastro Sincronizado, tanto a sociedade quanto as Administrações Tributárias terão relevantes benefícios. Dentre estes, podemos destacar:

- Pela Sociedade:
 - a) Redução de tempo para constituição, alteração e baixa de empresas²;
 - b) Maior transparência nos processos acima mencionados;
 - c) Simplificação e padronização do cumprimento de obrigações;
 - d) Quase não haverá deslocamento aos órgãos envolvidos; e
 - e) Redução de gastos com material de escritório.
- Pelas Administrações Tributárias:
 - a) Maior estímulo à formalização dos negócios devido ao menor custo para constituição;
 - b) Redução dos custos operacionais;
 - c) Maior integração, qualidade e padronização das informações;
 - d) Maior eficácia das ações fiscais³.

2.1.4 MODELAGEM

O CADSIN é um projeto que visa desburocratizar a vida do contribuinte, simplificando os procedimentos de inscrição, alteração e baixa perante as Administrações Tributárias.

² O que antes demandava um tempo considerável por parte dos profissionais contábeis, em deslocamento até os órgãos da administração tributária para solicitar ativação, alteração ou baixa de contribuintes, agora pode ser feito em poucos minutos, por intermédio de sistema informatizado.

³ As Ordens de Fiscalização se baseiam em informações atualizadas, o que facilita e agiliza a realização da maioria dos procedimentos de auditoria.

Com essa nova sistemática, fica muito mais fácil e rápido para o contribuinte criar uma empresa. Após o registro do ato de constituição, o contribuinte deve preencher e transmitir o pedido de inscrição no CNPJ por meio de um dos aplicativos disponíveis. Se sua solicitação for atendida, será gerada a inscrição perante o CNPJ e também perante o Estado e/ou Município.

Além dos benefícios acima, ainda é possível utilizar as senhas estaduais ou certificado digital para praticar atos perante o cadastro. Esta assinatura eletrônica dispensa a necessidade de reconhecimento de firmas e até mesmo de comparecimento à Administração Tributária Federal, Estadual ou Municipal para solicitar a prática do ato cadastral. Neste caso, a alteração é realizada de forma automática.

2.1.5 QUEM PODE PARTICIPAR

A implementação do CADSIN está sendo realizada de forma gradativa. Atualmente, diversas Administrações Tributárias já fazem parte do Cadastro Sincronizado e, além dessas, outros órgãos e entidades que participam do processo de registro e abertura de PJ e demais entidades, têm a faculdade de participarem do projeto, tais como: Juntas Comerciais, Cartórios, Corpos de Bombeiros, Vigilâncias Sanitárias, etc.

É de suma importância destacar que há previsão de celebração de convênios do Cadsinc com órgãos de registro. No entanto, atualmente, grande parte dos convênios assinados com as Juntas Comerciais não foi celebrada para adesão das Juntas ao Cadastro Sincronizado, mas sim para a análise de solicitações de inscrição e alteração perante o CNPJ, juntamente à solicitação de registro de atos constitutivos ou alteração desses atos.

2.1.6 ONDE ESTÁ IMPLANTADO

O Projeto Cadastro Sincronizado Nacional está sendo implantado paulatinamente. Hoje já estão sincronizados:

- Secretaria da RECEITA FEDERAL do BRASIL;

- Secretaria de Fazenda dos Estados de ALAGOAS, BAHIA, MARANHÃO, MINAS GERAIS, PARÁ, RIO GRANDE DO NORTE e SÃO PAULO⁴;

- Secretaria Municipal de Finanças/Tributação de BELÉM, BELO HORIZONTE, CURITIBA, NATAL, SALVADOR, SÃO LUÍS e VITÓRIA⁵.

Nos demais estados da federação, embora não esteja implantado o Cadastro Sincronizado Nacional, já possuem convênios assinados com as respectivas administrações tributárias.

Nesses locais, os processos de abertura, alteração e baixa de empresas já foram simplificados e otimizados, trazendo inúmeras vantagens tanto para os contribuintes quanto para os órgãos convenientes.

2.2 COMPRA LEGAL

2.2.1 O QUE É

Por intermédio do Decreto nº 21.033/09 (RIO GRANDE DO NORTE, 2009) o Governo do Estado instituiu o programa Compra Legal. Destina-se a controlar a legalidade das despesas públicas relativas à aquisição de mercadorias e à tomada de serviços sujeitos à incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). A partir do uso desse sistema, os contribuintes e órgãos da Administração Tributária Estadual e Municipal, direta e indireta, localizados no estado do RN, terão que certificar as notas fiscais a cada aquisição de mercadoria ou serviço.

Art. 1º Fica instituído o Programa Compra Legal, destinado a controlar a legalidade das despesas públicas relativas à aquisição de mercadorias e à tomada de serviços, sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

⁴ conforme relação de estados disponibilizados através do site "<https://www16.receita.fazenda.gov.br/CadSinc/resultados/administracoes-tributarias-estaduais/>"

⁵ conforme relação de municípios disponibilizados através do site "<https://www16.receita.fazenda.gov.br/CadSinc/resultados/administracoes-tributarias-municipais/>"

O acesso ao sistema “Compra Legal” pode ser obtido através do sítio “<http://www.set.rn.gov.br/compralegal/>”.

2.2.2 OBJETIVOS

A parceria entre o Tribunal de Contas do Estado do RN e a Secretaria de Estado da Tributação, por intermédio do programa “Compra Legal” visa dar maior transparência à aquisição de mercadorias e à tomada de serviços, sujeitas à incidência do ICMS, pelos órgãos públicos da administração direta e indireta do estado do Rio Grande do Norte.

Ademais, o programa também tem por finalidade combater o uso de notas fiscais frias/inidôneas e combater a sonegação fiscal. Aumentando, portanto, a arrecadação de tributos destinados ao Estado.

2.2.3 FLUXO OPERACIONAL

O contribuinte deverá informar, à Secretaria de Estado da Tributação do RN (SET/RN), no momento em que efetuar uma venda destinada a Órgão ou Ente da Administração Pública Estadual ou da Administração Pública de Município Potiguar, direta ou indireta, os dados contidos na nota fiscal correspondente às operações ou prestações, através do Programa Compra Legal disponibilizado na Internet, através do sítio <http://www.set.rn.gov.br/compralegal/>.

Após a digitação das informações constantes na nota fiscal, o programa emitirá a Declaração Eletrônica de Nota Fiscal para Órgão Público (DENFOP), comprovando a veracidade das informações.

Nesse esteio, a DENFOP atesta:

- a) que a inscrição estadual do contribuinte está ativa;
- b) a existência de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF) por meio eletrônico para o documento fiscal que acobertar a operação;

c) que a emissão do documento ocorreu dentro do prazo de validade.

A aquisição de mercadorias ou tomada de serviços sujeitas ao ICMS somente poderá ser realizada pelos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual controlados pelo Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), se o documento fiscal que acobertar a operação ou prestação estiver devidamente acompanhado da respectiva DENFOP.

Não estão obrigados à digitação, os documentos fiscais relativos às operações ou prestações com valor igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos Reais), relativas à energia elétrica, realizadas por produtor rural não equiparado a comerciante ou industrial ou acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

O Órgão ou Entidade Pública Estadual que adquirir mercadoria de empresa usuária de Nota Fiscal Eletrônica deverá verificar a autenticidade dessa nota, utilizando a respectiva chave de acesso no Programa Compra Legal, para fins de emissão do comprovante de autenticidade⁶.

O contribuinte de outra unidade da federação (UF) deverá realizar prévio cadastro na Subcoordenadoria de Informações Econômico-Fiscais da SET - (SIEFI/SET), para fins de obtenção de senha de acesso ao sistema de digitação dos dados constantes no respectivo documento fiscal.

As exigências do Sistema abrangem as despesas públicas com aquisição de mercadorias ou tomada de serviços contratadas por meio de qualquer modalidade licitatória, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação⁷.

2.2.4 MODELO DE DENFOP (ANEXO 161 DO RICMS/RN)

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 21.317, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

ANEXO 161 DO RICMS

⁶ Para emitir o comprovante de autenticidade, basta acessar o site <http://www.set.rn.gov.br/compralegal/Nfautenticidade.aspx>

⁷ Nos termos do art. 4º do Decreto nº 21.033, de 20 de Fevereiro de 2009.

2.3 FRONTEIRA RÁPIDA

2.3.1 O QUE É

O projeto fronteira rápida é um sistema criado com a finalidade de permitir às transportadoras simplicidade e agilidade na liberação das mercadorias nos postos fiscais de entrada no estado do Rio Grande do Norte.

2.3.2 QUEM PODE UTILIZAR

Inicialmente foi criado apenas para as transportadoras credenciadas na Secretaria de Estado da Tributação do RN, hoje o projeto “fronteira rápida” engloba também empresas credenciadas e que possuem transporte próprio de mercadorias.

2.3.3 COMO FUNCIONA

Inicialmente, a empresa acessa o *website* da Unidade Virtual de Tributação (UVT), por intermédio do endereço www.set.rn.gov.br/uvt e insere virtualmente as informações referente ao veículo, motorista e os manifestos e emite um recibo de registro dos manifestos para as operações de entrada no Estado do RN. Este recibo deverá ser impresso e entregue ao transportador, o qual deverá entregá-lo ao auditor fiscal quando de sua passagem no primeiro posto fiscal de divisa com o RN.

O auditor identificará no sistema da SET/RN, através das informações existente no recibo, os dados do veículo e manifestos digitados pela transportadora.

Ao encontrar, o auditor fiscal colocará todas as notas fiscais dentro de um malote e prenderá com um lacre, entregando o referido malote ao transportador. Caso não seja

encontrado, o motorista deverá entrar em contato com a empresa emitente para a devida digitação das informações na UVT.

O motorista transportador seguirá a viagem com destino ao estabelecimento empresarial, onde deverá entregar o malote, devidamente lacrado, a um funcionário que se responsabilizará em encaminhá-lo para a Central de Digitação de Notas.

Na Central de Digitação de Notas, localizada na Avenida Capitão Mor Golveia S/N - Cidade da Esperança - Natal/RN, Prédio onde se localiza a 1ª Unidade Regional de Tributação (URT), o lacre é rompido e as notas fiscais são codificadas no sistema apropriado da Secretaria de Tributação, gerando eletronicamente a cobrança do ICMS.

2.4 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) foi criada e implementada pelas Secretarias de Fazenda dos Estados e da Receita Federal, a partir da assinatura do Protocolo ENAT 03/2005 (BRASIL, 2005), que direcionou ao Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (ENCAT) a coordenação e a responsabilidade pelo desenvolvimento e implantação do Projeto Nota Fiscal Eletrônica. Inicialmente, a NF-e passou a ser obrigatória, em todo território nacional, a partir de 04/2007 para as empresas fabricantes de fumo e distribuidoras de combustível líquido e prevê a expansão desta obrigatoriedade para diversos setores da economia brasileira⁸.

2.4.1. CONCEITO

Conceituamos Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) como sendo um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com intuito de documentar uma operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviço, ocorrida entre

⁸ Atualmente, existem mais de 3,639 bilhões de notas fiscais eletrônicas autorizadas. Informação disponível em <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>

as partes, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e recepção, pelo fisco, antes da ocorrência do fato gerador (RIO GRANDE DO NORTE, 1997)⁹

O conceito legal foi incorporado por nosso ordenamento jurídico, conforme art. 425-A do RICMS/RN, *in verbis*:

Art. 425-A. Nota Fiscal Eletrônica - NF-e é o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária, antes da ocorrência do fato gerador (Ajuste SINIEF 7/05). (AC pelo Dec. 20.250/2007, de 12/12/07)

Art. 425-M. O Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, previsto no inciso XXXIX do art. 395 deste Regulamento, conforme lei autêntica estabelecido em Ato COTEPE, é utilizado no trânsito de mercadoria e para facilitar a consulta da NF-e (Ajuste SINIEF 7/05).

2.4.2 OBJETIVOS DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

O Projeto “Nota Fiscal Eletrônica” tem como objetivo a implementação de um modelo nacional de documento fiscal eletrônico que venha substituir a forma atual de emissão de nota fiscal em papel, com validade jurídica garantida pela assinatura digital do contribuinte remetente, simplificando as obrigações acessórias dos contribuintes e permitindo, ao mesmo tempo, o acompanhamento em tempo real das operações comerciais pelo Fisco.

A concretização da NF-e constitui grande avanço para facilitar a vida do contribuinte e as atividades de fiscalização sobre operações e prestações tributadas pelo ICMS e pelo Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

2.4.3 BENEFÍCIOS DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

⁹ Para informações complementares sobre a ferramenta nota fiscal eletrônica, é conveniente que se realize uma consulta no site “<https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>”

A Nota Fiscal Eletrônica gerará mudanças significativas no processo de emissão e gestão das informações fiscais, trazendo enormes benefícios para os contribuintes e para as administrações tributárias, conforme descrito a seguir:

2.4.3.1 BENEFÍCIOS PARA O CONTRIBUINTE VENDEDOR (EMISSOR DA NF-E)

Redução dos custos de impressão, aquisição, envio e de armazenagem de documentos fiscais, simplificação de obrigações acessórias, como desobrigação de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF), redução de tempo em que os caminhões ficam parados em Postos Fiscais de Fronteira e incentivo a uso de relacionamentos eletrônicos com clientes (B2B).

2.4.3.2 BENEFÍCIOS PARA O CONTRIBUINTE COMPRADOR (RECEPTOR DA NF-E)

Redução do tempo de digitação de notas fiscais na aquisição de mercadorias; Planejamento de logística de entrega pela recepção antecipada da informação da NF-e¹⁰; Redução da incidência de erros de escrituração fiscal devido a erros de digitação de notas fiscais; Incentivo ao uso de relacionamentos eletrônicos com fornecedores (B2B).

2.4.3.3 BENEFÍCIOS PARA A SOCIEDADE

Diminuição do consumo de papel, com impacto positivo no meio ambiente; Acesso ao comércio eletrônico e ao uso de novas tecnologias; Padronização dos

¹⁰ Quando o contribuinte vendedor emite nota fiscal eletrônica, este encontra-se legalmente obrigado a enviar cópia do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), bem como do arquivo XML. O programa visualizador de arquivo XML pode ser encontrado no site <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/download.aspx?tipoConteudo=s/eYlu5e+Y4=>.

relacionamentos eletrônicos entre empresas; Surgimento de oportunidades de negócios e empregos na prestação de serviços ligados à Nota Fiscal Eletrônica¹¹.

2.4.3.4 BENEFÍCIOS PARA AS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Aumento na confiabilidade da Nota Fiscal; Melhoria no processo de controle fiscal, possibilitando um melhor intercâmbio e compartilhamento de informações entre os fiscos federal e estaduais; Redução de custos no processo de controle das notas fiscais capturadas pela fiscalização de mercadorias em trânsito; Diminuição da sonegação fiscal e aumento da arrecadação tributária; Suporte aos projetos de escrituração eletrônica contábil e fiscal da Secretaria da RFB (Sistema Público de Escrituração Digital – SPED)¹².

2.4.4 MODELO DE DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA)

¹¹ Além desses benefícios, podemos elencar o aumento da arrecadação de impostos, o que provém o estado de recursos para realizar suas funções essenciais **sem a necessidade de aumento de carga tributária**.

¹² Hoje, a emissão de notas fiscais eletrônicas representa quase a totalidade das notas fiscais emitidas pelos contribuintes. Diante disso, consegue-se combater com muito mais eficácia a sonegação fiscal, tendo em vista que o contribuinte remetente, por mais que “fure” uma barreira fiscal, está longe de conseguir sonegar o imposto, pois a administração tributária utiliza de uma ferramenta chamada SCDE “Sistema de Controle de Documentos Eletrônicos”. Esse sistema realizada uma busca de todas as notas fiscais emitidas por contribuintes em todo o Brasil para outro contribuinte localizado em território potiguar e que não houve o recolhimento do imposto devido na fronteira do estado. De posse desse relatório, cabe aos auditores fiscais realizarem o lançamento tributário de todas as notas fiscais que se enquadrem nessa situação sob a modalidade de “denúncia espontânea”. É uma importante ferramenta a favor da administração tributária que somente pode ser realizada graças ao uso da nota fiscal eletrônica.

RECEBEMOS DE INFORVIA SISTEMAS EM TECLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 06/08/2009 VALOR TOTAL: 1.470,00 DESTINATÁRIO: INFORVIA SISTEMAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - AV. BRASIL, 2525 CS C, COMPENSA, MANAUS-AM		NF-e Nº. 000.004.819 SÉRIE 001	
DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE INFORVIA SISTEMAS EM TECLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA Av. Brasil, 2525 CS C 1698 - COMPENSA 79.1010.1 MANAUS - AM Fone/Fax (092) 3625-2695		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA ☐ 1 - SAÍDA ☐ Nº. 000.004.819 SÉRIE 001 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 1309 0834 4845 4300 0143 5500 1000 0048 1970 5547 5114 
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA A VISTA		DADOS DA NF-e 1323 4484 5430 0014 3000 0000 0147 0001 2066		
INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 34.484.543/0001-43		
DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF 34.484.543/0001-43		
NOME / RAZÃO SOCIAL INFORVIA SISTEMAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA		DATA DA EMISSÃO 06/08/2009		
ENDEREÇO AV. Brasil, 2525 CS c		Bairro / Distrito COMPENSA	CEP 89030-110	
MUNICÍPIO MANAUS	UF AM	FONE/FAX (092) 3625-2695	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	
HORA DA ENTRADA				

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 1.168,50	VALOR DO ICMS 198,65	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T. 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.470,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO	DESCONTO 73,50	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 1.470,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE ☐ 1 - DESTINATÁRIO ☐	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
132328787	SISTEMA INFORVIA ERP GESTÃO EMPRESARIAL NF: SPED 3LIC		10	5102	UN	20	12,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0	0
32328787	SISTEMA INFORVIA ERP GESTÃO EMPRESARIAL NF: SPED 2LIC		00	5102	UN	30	17,00	510,00	483,00	82,00	0,00	17	0
32323	SISTEMA INFORVIA ERP GESTÃO EMPRESARIAL NF: SPED 1LIC		00	5102	UN	40	18,00	720,00	684,00	116,00	0,00	17	0

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO NFE Gerada por Inforviasistemas.com.br
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
DANFE EM CONTINGÊNCIA. IMPRESSO EM DECORRÊNCIA DE PROBLEMAS TÉCNICOS		
NFE Gerada por Inforviasistemas.com.br		

Powered by UniNFe - www.uninfe.com.br

Emitted pelo UniDANFe v.2.2.2 Free - www.unidnfe.com.br

Figura 2 – Modelo de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE)

2.5 CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO

2.5.1 APRESENTAÇÃO

O Projeto Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), instituído a partir do Protocolo de Cooperação ENAT 03/06 (BRASIL, 2006), é parte de um projeto chamado Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. É coordenado pelo Encontro Nacional de

Coordenadores e Administradores Tributários (ENCAT), e desenvolvido, de forma integrada, pela Receita Federal do Brasil, pelos Fiscos Estaduais, Agências Reguladoras do setor de transportes e os Transportadores. Sua principal finalidade é a alteração da atual sistemática de emissão do Conhecimento de Transporte em papel, por Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), com validade jurídica e fiscal e de abrangência em todo o território nacional.¹³

2.5.2 CONCEITO

O Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) é um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar uma prestação de serviços de transportes, cuja validade jurídica é garantida pela Assinatura Digital do emitente e a Autorização de Uso fornecida pela Administração Tributária do domicílio do contribuinte. O CT-e substituirá os seguintes Documentos Fiscais: Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, Modelo 8; Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, Modelo 9; Conhecimento Aéreo, Modelo 10; Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, Modelo 11; Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas, Modelo 27 e Nota Fiscal de Serviço de Transporte, Modelo 7, quando utilizada em transporte de cargas.

O Regulamento do ICMS do RN (RICMS/RN), em seu art. 562-D, § 1º, conceitua o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), *verbis*:

§ 1º Considera-se Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar prestações de serviço de transporte de cargas, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e pela autorização de uso de que trata o inciso III do art. 562-K.

2.5.3 O DACTE¹⁴

¹³ Para mais informações sobre o Conhecimento de Transporte Eletrônico, basta acessar a página "<http://www.cte.fazenda.gov.br/>"

¹⁴ Instituído no Estado do Rio Grande do Norte pelo Decreto Estadual 21.584/2010

O DACTE é o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico, uma representação gráfica do CT-e, utilizado para acompanhar o trânsito da mercadoria até o destinatário final e também para facilitar a consulta ao CT-e através do código de barras unidimensional impresso, além da chave de acesso¹⁵.

O DACTE não é um Conhecimento de Transporte, nem o substitui, servindo apenas como instrumento auxiliar para consulta do CT-e no site da SEFAZ.

O documento auxiliar do conhecimento de transporte eletrônico (DACTE) foi introduzido no ordenamento jurídico potiguar, por intermédio do Decreto nº 21.584/10 (RIO GRANDE DO NORTE, 2010), *verbis*:

Art. 562-N. Fica instituído o Documento Auxiliar do CT-e - DACTE, conforme lei autêntica estabelecido em Ato COTEPE, que deverá ser utilizado para acompanhar a carga durante o transporte somente após a concessão da Autorização de Uso do CT-e, de que trata inciso III do art. 562-K ou para facilitar a consulta do CT-e, prevista no art. 562-V (Ajuste SINIEF 09/07). (AC pelo Decreto 21.584, de 23/03/2010)

2.5.4 OBJETIVOS E BENEFÍCIOS

O Conhecimento de Transporte Eletrônico tem como principal objetivo a implantação de um modelo nacional de documento fiscal eletrônico para acobertar os serviços de transporte interestadual e intermunicipal, substituindo a atual sistemática de emissão dos documentos em papel, reduzindo custos, simplificando as obrigações acessórias dos contribuintes e, ao mesmo tempo, permitindo o acompanhamento em tempo real das operações comerciais pelos Fiscos. Sua utilização implicará em mudanças significativas no processo de emissão e gestão das informações fiscais utilizadas pelos Transportadores.

2.5.4.1 PARA OS CONTRIBUINTES

¹⁵ Para consultar a chave de acesso de um conhecimento de transporte eletrônico, basta acessar a página "<https://www.cte.fazenda.gov.br/FormularioDePesquisa.aspx?tipoconsulta=completa>"

Racionalização e redução da burocracia com as obrigações acessórias prestadas ao Fisco; Redução de custos com aquisição, emissão e armazenagem de papéis; Melhorar o atendimento nos Postos Fiscais de Fronteira; Incentivar o uso de relacionamentos eletrônicos com clientes (B2C).

2.5.4.2 PARA OS TOMADORES DE SERVIÇO

Eliminar a necessidade de digitação do Conhecimento de Transporte, bem como os erros decorrentes desta digitação; Planejamento Logístico pela recepção antecipada das informações do CT-e e incentivar o uso de relacionamentos eletrônicos com fornecedores (B2B).

2.5.4.3 PARA A SOCIEDADE

Redução do consumo de papéis, com forte impacto ecológico; Incentivo ao comércio eletrônico e ao uso de novas tecnologias; Diminuição da sonegação fiscal e aumento da arrecadação tributária, gerando mais recursos para serem aplicados nas atividades do Estado e programas sociais do Governo¹⁶.

2.5.4.4 PARA A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Acompanhamento em tempo real e com total segurança das operações comerciais realizadas pelos Transportadores; Aumento da confiabilidade dos documentos fiscais emitidos; Facilidades no controle fiscal e no compartilhamento de informações entre as

¹⁶ Ocasional, por consequência, a desnecessidade de aumento da carga tributária de impostos, a qual já se encontra em patamares que a sociedade brasileira já não suporta mais.

Administrações Tributárias; Integração com o Projeto NF-e e Diminuição da sonegação, com conseqüente aumento da arrecadação.

2.5.5 CONTRIBUINTES OBRIGADOS

1º momento - a partir de 1º/10/2011¹⁷ - contribuintes com faturamento anual superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil Reais);

2º momento - a partir de 1º/12/2011¹⁸ - contribuintes com faturamento anual superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais);

3º momento - a partir de 1º/06/2012¹⁹ - contribuintes que realizam operações interestaduais.

2.5.6 ETAPAS PARA EMISSÃO DE CT-E

Inicialmente deve-se adquirir um Certificado Digital (tipo A1 ou A3) junto a uma Autoridade Certificadora (AC). Ao mesmo tempo, deve-se possuir conexão com a Internet (de preferência com conexão banda-larga e link dedicado);

Em seguida deve-se instalar o Software Emissor de CT-e. Neste caso, este pode ser desenvolvido pela área de Tecnologia da Informação (TI) da própria empresa ou ainda adquirido de empresa especializada.

Quanto a regularidade da empresa para solicitação para emissão de CT-e, é necessário estar com a Situação Cadastral e Fiscal regularizada junto à SET para emitir o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e).

Após cumprida todas essas formalidades, basta solicitar Credenciamento para emissão de CT-e através da Unidade Virtual de Tributação (UVT), no site da Secretaria de Estado da Tributação: www.set.rn.gov.br/uvt

¹⁷ Art. 562-D, § 5º, inc. I, do Decreto nº 13.640/97 (RICMS/RN)

¹⁸ Art. 562-D, § 5º, inc. II, do Decreto nº 13.640/97 (RICMS/RN)

¹⁹ Art. 562-D, § 5º, inc. III, do Decreto nº 13.640/97 (RICMS/RN)

Logo após o credenciamento, basta emitir pelo menos 1 (um) CT-e no Ambiente de Homologação (testes). Em seguida enviar e-mail com o assunto “CHAVE DE CT-E PARA EMISSÃO EM PRODUÇÃO” para cte@set.rn.gov.br, disponibilizando a chave de acesso e o protocolo de autorização de um CT-e autorizado no Ambiente de Homologação;

Agora é só aguardar e-mail de confirmação da SET, sobre o Credenciamento da mesma no Ambiente de Produção.

2.5.7 OBRIGATORIEDADE

2.5.7.1 1ª FASE - VOLUNTARIEDADE

Na 1ª fase da implantação do Projeto CT-e, o ingresso é voluntária por parte das empresas. Desde 1/6/2010 o Rio Grande do Norte emite Conhecimentos de Transporte Eletrônico. Hoje cerca de 20 (vinte) empresas emitem-no em Produção ou em Homologação. A exigência do uso do CT-e será estabelecida, conforme art. 562-D, § 4º, do RICMS/RN²⁰, abaixo transcrito:

Art. 562-D. Fica instituído o Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, modelo 57, que poderá ser utilizado pelos contribuintes do ICMS em substituição aos seguintes documentos (Ajuste SINIEF 09/07): (AC pelo Decreto 21.584, de 23/03/2010)

(...)

§ 4º A obrigatoriedade de uso do CT-e será estabelecida de acordo com os seguintes critérios:

I – valor da receita bruta do contribuinte nos últimos 12 meses;

II – tipo de operação praticada; ou

III – atividade econômica exercida. (AC pelo Decreto 21.584, de 23/03/2010)

2.5.7.2 2ª FASE – OBRIGATORIEDADE

²⁰ Decreto nº 13.640/97

Na 2ª fase da implantação do Projeto CT-e, o ingresso é obrigatório por parte dos contribuintes que realizam Transporte Rodoviário e/ou Aéreo de Cargas, de acordo com o faturamento.

O Decreto Estadual 22.260/2011²¹ (RIO GRANDE DO NORTE, 2011), art. 31, acrescentou o § 5º ao art. 562-D do RICMS/RN.

Art. 562-D. Fica instituído o Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, modelo 57, que poderá ser utilizado pelos contribuintes do ICMS em substituição aos seguintes documentos (Ajuste SINIEF 09/07): (AC pelo Decreto 21.584, de 23/03/2010)

(...)

§ 5º De acordo com o que prevê o § 4º deste artigo a obrigatoriedade se aplica nos seguintes casos:

I - a partir de 1º/10/2011, contribuintes com faturamento anual superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil Reais);

II - a partir de 1º/12/2011, contribuintes com faturamento anual superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais); e

III - a partir de 1º/06/2012, contribuintes que realizam operações interestaduais". (NR)

É importante ressaltar que as prestações de serviço de transporte deverão obrigatoriamente ser acompanhadas pelos respectivos DACTE.

2.5.8 AMBIENTE AUTORIZADOR

É um ambiente para emissão efetiva do CT-e, com total validade jurídica e fiscal, garantida pelo Certificado Digital do contribuinte emitente.

Os CT-e emitidos no ambiente de Produção poderão ser consultados por qualquer interessado no Portal Estadual do CT-e da SET (www.set.rn.gov.br/cte) e no Portal Nacional do CT-e (www.cte.fazenda.gov.br).

2.5.9 MODELO DE DACTE

²¹ Disponível em: http://www.set.rn.gov.br/contentProducao/aplicacao/set_v2/legislacao/enviados/normas_recentes_detalhe.asp?sTipoNoticia=&nCodigoNoticia=2115

Instituído pelo Decreto nº 6.022²², de 22 de janeiro de 2007 (BRASIL, 2007), o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) integra o Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC) e constitui-se em mais um avanço na relação fisco-contribuintes.

Em linhas gerais, consiste na modernização da atual sistemática quanto ao cumprimento das obrigações acessórias, quanto à transmissão pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores da União, Estados e Municípios, utilizando-se da certificação digital para fins de assinatura dos livros e documentos fiscais eletrônicos, tornando assim a validade jurídica dos mesmos apenas na sua forma digital.

O SPED iniciou-se com três grandes projetos - Escrituração Contábil Digital (ECD), Escrituração Fiscal Digital (EFD) e a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). Hoje está em produção o projeto EFD-PIS/COFINS e em estudo: e-Lalur, EFD-Social e a Central de Balanços.

Esse projeto representa uma iniciativa integrada das administrações tributárias nas três esferas governamentais: federal, estadual e municipal.

O uso do SPED faz com que haja a efetiva participação dos contribuintes na definição dos meios de atendimento às obrigações fiscais acessórias exigidas pela legislação tributária contribua para melhorar esses mecanismos e confira a esses instrumentos maior grau de legitimidade social.

2.6.2 OBJETIVOS

O SPED tem como objetivos, entre outros: Promover a integração entre os fiscos, mediante a padronização e o compartilhamento das informações contábeis/fiscais, respeitadas as restrições legais e sujeitas a sigilo; Otimizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes, com a transmissão de um único arquivo reunindo distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores; Tornar mais fácil e rápida a identificação de ilícitos tributários, com a melhoria do controle dos processos, tornando mais ágil o acesso às

²² Acessível em: “http://www.normaslegais.com.br/legislacao/decreto6022_2007.htm”

informações. Dessa forma, a fiscalização das operações tributadas se torna mais efetiva com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica²³.

2.6.3 BENEFÍCIOS

Redução de custos administrativos com a dispensa de emissão e armazenamento de documentos em papel; Redução de custos com a racionalização e simplificação das obrigações acessórias; Uniformização das informações que o contribuinte presta às diversas unidades federadas; Redução do envolvimento involuntário em práticas fraudulentas; Simplificação e agilização dos procedimentos sujeitos ao controle da administração tributária; Fortalecimento do controle e da fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias; Rapidez no acesso às informações; Possibilidade de troca de informações entre os próprios contribuintes a partir de um leiaute padrão; Melhoria da qualidade da informação; Possibilidade de cruzamento entre os dados contábeis e os fiscais; Disponibilidade de cópias autênticas e válidas da escrituração para usos distintos e concomitantes; Redução do "Custo Brasil; Aperfeiçoamento do combate à sonegação²⁴; Preservação do meio ambiente pela redução do consumo de papel²⁵.

2.6.4 UNIVERSO DE ATUAÇÃO

Estão compreendidos no Sistema Público de Escrituração Digital, o Sped – Contábil, FCONT, Sped – Fiscal, EFD-PIS/COFINS, NF-e – Ambiente Nacional, NFS-e, CT-e, Central de balanços, e-LALUR e EFD-Social.

²³ Além de otimizar e simplificar o cumprimento das obrigações acessórias por parte do contribuinte, visa também tornar mais ágil e mais eficaz a fiscalização do contribuinte.

²⁴ O SPED Fiscal ou Contábil associado à Nota Fiscal Eletrônica tornam-se um poderoso instrumento a favor das Administrações Tributárias no combate à sonegação fiscal.

²⁵ Um único arquivo magnético substitui diversos livros fiscais ou contábeis. A exemplo do arquivo do SPED FISCAL corresponder ao Livro de Entrada, Livro de Saída, Livro Apuração de ICMS e Livro de Inventário. Nesse caso, numa grande empresa, um único arquivo magnético pode substituir mais de 10.000 folhas.

2.6.5 SPED FISCAL ²⁶

A Escrituração Fiscal Digital - EFD é um dos três grandes subprojetos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e, sinteticamente, consiste num arquivo digital que contém informações fiscais de interesse dos fiscos dos estados e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), cuja elaboração e transmissão, via internet, ao ambiente SPED, após assinatura digital, é de responsabilidade do contribuinte obrigado. Inicialmente substitui os seguintes Livros Fiscais: Registro de Entradas, Registro de Saídas, Registro de Inventário, Registro de Apuração do IPI e Registro de Apuração de ICMS.

2.6.6 SPED CONTÁBIL

É a substituição da escrituração em papel pela Escrituração Contábil Digital – (ECD), também chamada de SPED-Contábil. Trata-se da obrigação de transmitir em versão digital os seguintes livros: livro Diário e seus auxiliares, se houver, livro Razão e seus auxiliares, se houver e livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Segundo a Instrução Normativa RFB nº 787 de 19 de novembro de 2007 (BRASIL,2007), estão obrigadas a adotar a ECD em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008, as sociedades empresárias sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 11.211, de 7 de novembro de 2007 (BRASIL,2007) e sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real; em relação aos fatos contábeis desde 1º de janeiro de 2009, as demais sociedades empresárias sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real.

Para as demais sociedades empresárias a ECD é facultativa. As sociedades simples e as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas desta obrigação.

²⁶ Inserido em nosso ordenamento jurídico estadual pelo Decreto 20.752, de 09/10/2008, nos termos do Convênio ICMS 143/06.

2.7 SISTEMA DE CONTROLE INTERESTADUAL DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO – SCIMT

2.7.1 O QUE É SCIMT?

O Sistema de Controle Interestadual de Mercadorias em trânsito (SCIMT), aprovado através do Protocolo n.º 10, de 09 de abril de 2003 (BRASIL, 2003) é um sistema que permite aos estados signatários controlar o trânsito interestadual de mercadorias em seus territórios. Referido Sistema visa coibir a evasão de receita tributária, pelo internamento de mercadorias em unidades federadas (UF) diferentes das constantes nos respectivos documentos fiscais.²⁷

2.7.2 OBJETIVOS DO SCIMT

São os vários os objetivos do SCIMT, dentre eles temos: emitir o passe fiscal interestadual (PFI) para as mercadorias, registrar as passagens dos transportadores pelos territórios dos Estados do percurso (entradas)²⁸ e resguardar a garantia do direito de previsão de internalização, no último Estado do percurso, no caso deste não ser baixado no estado de destino final da mercadoria.

2.7.3 QUAIS OS ESTADOS ESTÃO NO SCIMT

²⁷ Podemos citar como exemplo do SCIMT, uma mercadoria que saiu do estado do Rio Grande do Norte e destina-se ao estado do Pernambuco. Nesse caso, necessariamente deverá percorrer pelo estado da Paraíba. Para garantir que a mercadoria seja entregue no estado do Pernambuco, sem possibilidade de ser internalizada no estado do RN ou da PB, emite-se um passe fiscal interestadual, registrando a passagem pelos postos fiscais de fronteira e somente será baixado na primeira repartição fiscal do estado destinatário (Pernambuco). Esse procedimento objetiva o combate à sonegação fiscal.

²⁸ acessado através do sítio “<https://nfe.set.rn.gov.br/scimt/login1.asp>”

O controle interestadual de mercadorias em trânsito, cuja origem ou destino sejam os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins, será realizada mediante a utilização do Sistema de Controle Interestadual de Mercadorias em Trânsito (SCIMT) e a conseqüente emissão do Passe Fiscal Interestadual (PFI).

Atualmente, estão sujeitas ao Controle Interestadual (através da emissão de PFI) as seguintes mercadorias: Açúcar, Álcool etílico (etanol), anidro ou hidratado, inclusive para outros fins, a granel, Gasolina e óleo diesel, Refrigerantes, bebidas alcoólicas, inclusive cerveja, Leite em pó, Carne bovina, resfriada ou congelada e charque, Farinha de trigo, Cigarro, Arroz, Madeira, Cimento, Feijão, Óleo Comestível, Couro Bovino, Frango resfriado ou congelado, Medicamentos, Tecidos e Solvente.²⁹

2.7.4 QUAL A FINALIDADE DO PASSE FISCAL INTERESTADUAL – PFI

O Passe Fiscal Interestadual - PFI tem a finalidade de controle de mercadorias em trânsito no estado, no qual é emitido um documento eletrônico pelo Fisco do Estado de origem da mercadoria, assim as informações dos passes fiscais emitidos passam a ser compartilhadas, instantaneamente, por todos os Estados signatários. Quando o produto chega ao seu Estado de destino é preciso fazer a confirmação. O procedimento será automatizado em sistema próprio dos fiscos estaduais.

2.7.5 COMO OBTER O PASSE FISCAL INTERESTADUAL

²⁹ Lista de Produtos atualizada pelo Protocolo ICMS 29, de 4 de Abril de 2008, que altera o Protocolo ICMS 10/03, que cria Sistema de Controle Interestadual de Mercadorias em Trânsito (SCIMT) e institui o Passe Fiscal Interestadual (PFI).

O Passe Fiscal Interestadual (PFI) deverá ser emitido no primeiro Posto de Fiscalização por onde transitar a mercadoria, quando a operação se iniciar em qualquer dos estados signatários do Protocolo 10/2003 (BRASIL,2003)

2.7.6 COMO PROCEDER NA HIPÓTESE DO PASSE FISCAL CONTER MERCADORIAS A SEREM BAIXADAS EM MAIS DE UM ESTADO

O Passe Fiscal Interestadual (PFI) poderá conter mercadorias a serem baixadas em mais de um Estado. Nestes casos, o sistema disponibilizará um campo para registro de baixa parcial em cada um dos Estados de destino das mercadorias.³⁰

2.7.7 COMO EFETUAR A BAIXA DO PASSE FISCAL INTERESTADUAL

Com base no CNPJ do destinatário, o SCIMT identificará o Estado destinatário final das mercadorias e gerará o “Registro de Baixa na Unidade Federada de Destino das Mercadorias”. A baixa deverá ser efetuada na primeira repartição de Fiscalização por onde transitar a mercadoria.

Se não houver Posto Fiscal no percurso por onde transitar a mercadoria, a baixa do Passe Fiscal Interestadual será efetuada conforme definido em Portaria da Subsecretária da Receita Estadual de cada estado signatário do protocolo.

O Passe Fiscal Interestadual cuja baixa não tenha sido efetuada no prazo máximo de 30 dias, será considerado irregular. Nesse caso, também será considerado em situação irregular se o transportador vier a ser localizado sem a carga, objeto do referido passe.

A mercadoria será considerada como internalizada, quando dentro de 30 dias não tiver havido a baixa do Passe Fiscal Interestadual na unidade federativa onde foi destinada a

³⁰ Na prática, o que se visualiza no Passe Fiscal Interestadual são tantos campos de baixa parcial quantos forem os estados destinatários das mercadorias. A baixa total somente ocorrerá no último estado destinatário da mercadoria. Por exemplo, tenho duas notas fiscais vinculadas a um Passe Fiscal Interestadual. Quando ocorrer a entrega da mercadoria da primeira nota fiscal, ocorrerá a baixa parcial no primeiro estado destinatário. Quando ocorrer a entrega da mercadoria constante na última nota fiscal, ocorrerá a baixa total do passe fiscal.

mercadoria ou no momento da identificação do transportador, se este estiver sem a mercadoria que consta no respectivo PFI. Nesses casos, será realizado procedimento para cobrança de Imposto acrescido de multa.

2.7.8 MODELO DE PASSE FISCAL INTERESTADUAL

GOVERNO DO ESTADO (UF EMITENTE) - SECRETARIA DA FAZENDA				NÚMERO PASSE	
SISTEMA DE CONTROLE INTERESTADUAL DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO					
PASSE FISCAL INTERESTADUAL					
PROTOCOLO ICMS /03					
IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR					
Nome do transportador (Motorista)		CPF		Prontuário CNH	
Placa Principal/UF		Placa Secundária/UF		Outra Placa/UF	
CNPJ Transportadora		Razão Social da Transportadora			
IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO EMITENTE					
UF	REPARTIÇÃO FISCAL EMITENTE		DATA		HORA
REPARTIÇÃO FISCAL DE SAÍDA DO ESTADO EMITENTE		UF DE ORIGEM DAS MERCADORIAS		UF DE DESTINO FINAL	
DOCUMENTAÇÃO FISCAL E MERCADORIAS					
Nº NF REMETENTE DESTINATÁRIO					
EMIÇÃO DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS UNID. QUANT. VALOR TOTAL NF					
OBSERVAÇÕES:					
TERMO DE DEPÓSITO					
Com a lavratura do presente Termo de Depósito, o transportador e os responsáveis solidários qualificados neste Passe Fiscal Interestadual são nomeados fiéis depositários das mercadorias relacionadas neste documento, ficando os mesmos responsáveis pela guarda das mercadorias perante todas as Secretarias de Fazenda das Unidades Federadas do trajeto e entrega das mesmas aos contribuintes das Unidades Federadas de destino especificadas nas documentações fiscais, bem como pela solicitação da baixa desse termo, no primeiro posto de entrada da Unidade Federada de destino final das mercadorias. Caso não seja comprovada a entrada das mercadorias na Unidade Federada de destino final, após o prazo máximo de 30 dias, a Unidade Federada responsável poderá efetuar o lançamento de ofício, nos termos da Cláusula Sexta do Protocolo ICMS /03, ficando os fiéis depositários, qualificados neste documento, responsáveis pelo pagamento do imposto e da multa, conforme a legislação da respectiva Unidade Federada.					

Data Nome do Depositário por Extenso (Transportador) Assinatura				
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO				
NOME DO SERVIDOR		MATRÍCULA	ASSINATURA	
REGISTROS DE PASSAGEM NAS UNIDADES FEDERADAS DO PERCURSO				
UF	DATA	HORA	REPARTIÇÃO FISCAL (PF)	AUTENTICAÇÃO
	//			
MATRÍCULA DO SERVIDOR:		ASSINATURA SOB CARIMBO		
NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO				
UF	DATA	HORA	REPARTIÇÃO FISCAL (PF)	AUTENTICAÇÃO
	//			
MATRÍCULA DO SERVIDOR:		ASSINATURA SOB CARIMBO		
NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO				
UF	DATA	HORA	REPARTIÇÃO FISCAL (PF)	AUTENTICAÇÃO
	//			
MATRÍCULA DO SERVIDOR:		ASSINATURA SOB CARIMBO		
NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO				
UF	DATA	HORA	REPARTIÇÃO FISCAL (PF)	AUTENTICAÇÃO
	//			
MATRÍCULA DO SERVIDOR:		ASSINATURA SOB CARIMBO		
NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO				
REGISTRO DE BAIXA NA UNIDADE FEDERADA DE DESTINO DAS MERCADORIAS				
TERMO DE EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE				
Pelo presente termo, fica o transportador e demais responsáveis identificados neste passe, exonerados das responsabilidades de fiéis depositários das mercadorias constantes nas documentações aqui relacionadas.				
Data Nome do Depositário por Extenso (Transportador) Assinatura				
REPARTIÇÃO FISCAL		DATA	HORA	AUTENTICAÇÃO
		//		
MATRÍCULA DO SERVIDOR:		ASSINATURA SOB CARIMBO		
NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO				

Figura 4 – Modelo de Passe Fiscal Interestadual (PFI), conforme anexo II do Protocolo ICMS nº 37/05

CONCLUSÃO

A importância do conhecimento de informações básicas sobre as novas ferramentas utilizadas pela administração tributária (fisco) no Estado do Rio Grande do Norte, isoladamente ou em conjunto com outros entes federados, por meio de convênios celebrados entre si e/ou com a receita federal, é fundamental na busca de prover o estado de recursos tributários sem que seja onerado ainda mais o contribuinte potiguar.

Nesse contexto, as principais ferramentas utilizadas pela administração tributária do RN, são o Cadastro Sincronizado, a Compra Legal(RN), a Fronteira Rápida(RN), a Escrituração Fiscal Digital “EFD”, a Escrituração Contábil Digital – “ECD”, a NF-e; o CT-e e o SCIMT. Essas ferramentas dão suporte aos auditores fiscais na busca pela otimização do binômio arrecadação X fiscalização.

O uso perfeito desses instrumentos repercute diretamente no aumento da arrecadação tributária de ICMS – responsável pela quase totalidade das receitas tributárias no estado do RN – sem onerar a carga tributária estadual.

Portanto, cabe não apenas aos auditores fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, mas também as pessoas dotadas de conhecimento técnico (contadores, advogados, empresários) conhecer e usar essas ferramentas quando utilizadas na fiscalização e no acompanhamento das operações sujeitas a tributação.

Quanto aos demais membros da sociedade, cabe a consciência cidadã de sempre solicitar a nota fiscal quando adquirir qualquer produto nos estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, não apenas em nosso estado, mas em qualquer local em nosso país. Isso vai otimizar a fiscalização, repercutindo num aumento de arrecadação de impostos sem aumentar a carga tributária.

REFERÊNCIAS

AGORA é obrigatório: nota fiscal eletrônica a partir de 1º de abril. Disponível em: <<http://www.noticiasdorn.com.br/2011/03/agora-e-obrigatorio-nota-fiscal.html>>. Acessado em: 23 out. 2011

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

Cadastro Sincronizado. Disponível em: <<https://www16.receita.fazenda.gov.br/CadSinc/>>. Acessado em 09.05.2011

Compra Legal. Disponível em: <<http://www.set.rn.gov.br/compralegal/>>. Acessado em: 23 out.2011

CT-e - Conhecimento de Transporte Eletrônico. Disponível em: <<http://www.cte.fazenda.gov.br/>>. Acessado em: 23 out.2011

DUARTE, Roberto Dias. **CT-e RN: Alerta de Obrigatoriedade de emissão de Conhecimento de Transporte eletrônico.** Disponível em: <<http://www.g2ka.com.br/hotsites/noticias/2011/08/ct-e-rn-alerta-de-obrigatoriedade-de-emissao-de-conheciment/solucao/g2ka-ct-e-conhecimento-de-transporte-eletronico/detalhes>>. Acessado em 01 out. 2011

FRONTEIRA Rápida. Disponível em: <http://www.set.rn.gov.br/uvf/fronteirarapida.aspx?servico=fronteira>. Acessado em: 23 out. 2011

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. **Passe Fiscal Interestadual.** Disponível em: http://www.sef.sc.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=408&Itemid=116. Acessado em: 23 out. 2011

JOSÉ, Adriano. **RN-Conhecimento de Transporte eletrônico (CT-e) – Ambiente Nacional.** Disponível em: <<http://www.joseadriano.com.br/profiles/blogs/rnconhecimento-de-transporte>>. Acessado em 15 out. 2011

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Portal da Nota Fiscal Eletrônica.** Disponível em: < <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>> . Acessado em: 23 out.2011

NOTA Fiscal Eletrônica (NF-e). Disponível em: http://www.icert.com.br/gestor/tutoriais/conteudo/0,143_Primeiros-passos-Como-iniciar-a-emissao-de-NF-e-Nota-Fiscal-Eletronica.html. Acessado em: 23 out. 2011

NOTA Fiscal. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Nota_fiscal. Acessado em: 23 out. 2011

RECEITA FEDERAL. Sistema Público de Escrituração Digital. Disponível em: < <http://www1.receita.fazenda.gov.br/Sped/> >. Acessado em: 23 out. 2011

SABBAG, Eduardo de Moraes. Elementos de Direito Tributário. 9. ed. São Paulo: Premier Maxima, 2008.

SALVADOR. PROTOCOLO ICMS 10/03. Cria o Sistema de Controle Interestadual de Mercadorias em Trânsito (SCIMT) e institui o Passe Fiscal Interestadual PFI. Publicado no DOU de 09.04.03. Disponível em: <http://www.encat.org/index.jsp?arquivo=webcontrol/canal.jsp&cod=8>. Acessado em 23 out. 2011

SCMIT – Sistema de Controle de Mercadorias em Trânsito. Disponível em: < <https://nfe.set.rn.gov.br/scimt/> >. Acessado em: 23 out. 2011

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO. Nota Fiscal Eletrônica. Disponível em: <http://www.sefaz.ma.gov.br/NFE/>. Acessado em 05 out. 2011

SINDICATO DAS INDUSTRIAS TEXTEIS DE MALHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS. Sistema de Controle Interestadual de Mercadorias em Trânsito – SCIMT. Disponível em: <http://www.sindimalhas.com.br/legislacao_todas,0,1147928400.html> Acessado em: 23 out. 2011

SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Arrecadação de ICMS. Disponível em: <<http://sindifern.org.br/arrecadacao.php>>. Acessado em: 20 out. 2011

APÊNDICE A – DECRETO Nº 21.033, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Institui o Programa Compra Legal, destinado a controlar a legalidade das despesas públicas relativas à aquisição de mercadorias e à tomada de serviços, sujeitas à incidência do ICMS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de dar maior transparência à aquisição de mercadorias e à tomada de serviços, sujeitas à incidência do ICMS, pelos órgãos públicos; e

Considerando o objetivo maior de combater a sonegação e a evasão fiscais, bem como a utilização de documentos fiscais inidôneos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Compra Legal, destinado a controlar a legalidade das despesas públicas relativas à aquisição de mercadorias e à tomada de serviços, sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Parágrafo único. A despesa pública com a aquisição de mercadorias ou a tomada de serviços sujeitas ao ICMS efetuadas pelas instituições indicadas no art. 3º só será considerada idônea quando comprovada por documento fiscal devidamente validado, nos termos do Programa Compra Legal.

Art. 2º O contribuinte que realizar operações relativas à circulação de mercadorias ou prestações de serviços sujeitas ao ICMS com Órgão ou Ente da Administração Pública Estadual ou da Administração Pública de Município Potiguar, direta ou indireta, fica obrigado a informar à Secretaria de Estado da Tributação (SET), mediante o aplicativo do Programa Compra Legal disponibilizado na Internet, dados contidos no documento fiscal correspondente a essas operações ou prestações.

Parágrafo único. Após lançar os dados referentes ao documento fiscal, conforme disposto no **caput** deste artigo, o contribuinte fica encarregado de obter a subsequente impressão da Declaração Eletrônica de Nota Fiscal para Órgão Público (DENFOP), comprovando a regularidade das informações.

Art. 3º A despesa pública com o pagamento pela aquisição de mercadorias ou tomada de serviços sujeitas ao ICMS somente poderá ser efetuada pelos Órgãos ou Entes da Administração Pública Estadual controlados pelo Sistema Integrado de Administração

Financeira (SIAF), se o documento fiscal que acobertar a operação ou prestação estiver acompanhado da respectiva DENFOP.

Art. 4º O disposto neste Decreto abrange as despesas públicas com aquisição de mercadorias ou tomada de serviços contratadas por meio de qualquer modalidade licitatória, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 5º Não se aplicam as exigências previstas no art. 2º deste Decreto às operações ou prestações:

I - com valor igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos Reais);

II - relativas à energia elétrica ou serviços de telecomunicações prestados pelas empresas beneficiadas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS 126, de 11 de dezembro de 1998 e relacionadas ao Ato Cotepe/ICMS nº 10, de 23 de abril de 2008.

III - realizadas por produtor rural não equiparado a comerciante ou industrial;
ou

IV - acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) no padrão nacional.

Parágrafo único. O Órgão ou Ente Público que adquirir mercadoria de usuário de NF-e deverá verificar a autenticidade desse documento, utilizando a respectiva chave de acesso no aplicativo do Programa Compra Legal, para fins de emissão do comprovante correspondente.

Art. 6º Fica acrescida ao Capítulo XVIII do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (RICMS), aprovado pelo Decreto n.º 13.640, de 13 de novembro de 1997, a Seção VIII-A, sob a seguinte denominação:

“SEÇÃO VIII-A

Da Obrigatoriedade de Digitação de Dados Constantes na Nota Fiscal Relativa a Operações Realizadas com Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.”(NR)

Art. 7º Fica acrescido à Seção VIII-A do Capítulo XVIII do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 13.640, de 13 de novembro de 1997, o art. 463 - A, com a seguinte redação:

“Art. 463-A. Os contribuintes que realizarem operações com mercadorias ou prestações de serviços sujeitas ao ICMS destinadas a órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, localizados neste Estado, deverão se cadastrar como usuário do SIGAT, através do sítio www.set.rn.gov.br, para ter acesso ao sistema de digitação dos dados constantes na respectiva nota fiscal.

§1º Não se aplicam as disposições deste artigo às seguintes operações ou prestações:

I - com energia elétrica ou serviços de telecomunicações prestados pelas empresas beneficiadas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS 126, de 11 de dezembro de 1998 e relacionadas no Ato Cotepe/ICMS nº 10, de 23 de abril de 2008;

II - de valor igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais); ou

III - realizada por produtor rural não equiparado a comerciante ou a industrial.

§ 2º Após a recepção dos dados da nota fiscal digitados pelo contribuinte, o sistema eletrônico da Secretaria de Estado da Tributação emitirá a competente "Declaração Eletrônica de Nota Fiscal para Órgão Público - DENFOP", conforme modelo constante no Anexo 161 deste Regulamento, que deverá ser anexada ao documento fiscal que acobertar a operação.

§ 3º A emissão do DENFOP somente se dará na hipótese de:

I - a inscrição estadual do contribuinte que praticar as operações definidas neste artigo encontrar-se ativa;

II - existir Autorização de Impressão de Documentos Fiscais por meio eletrônico - AIDF eletrônica para o documento fiscal que acobertar a operação e a emissão do documento fiscal houver ocorrido dentro do prazo de validade.

§ 4º Ato do Secretário de Estado da Tributação poderá estabelecer regras para aplicação do disposto neste artigo."(NR)

Art. 8º Fica acrescido à Seção VIII-A do Capítulo XVIII do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, o art. 463 – B, com a seguinte redação:

"Art. 463-B. O contribuinte localizado em outra unidade da federação que realizar as operações de que trata o art. 463–A, deverá se cadastrar previamente na Subcoordenadoria de Informações Econômico-Fiscais da Secretaria de Estado da Tributação - SIEFI/SET, para fins de obtenção de senha de acesso ao sistema de digitação dos dados constantes na respectiva nota fiscal."(NR)

Art. 9º Fica acrescido à Seção VIII-A do Capítulo XVIII do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, o art. 463 – C, com a seguinte redação:

"Art. 463-C. As operações realizadas por contribuinte usuário de nota fiscal eletrônica –NF-e no padrão nacional serão dispensadas da digitação da nota fiscal no sistema Compra Legal."(NR)

Art. 10. Fica acrescido ao RICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, o Anexo 161, denominado Declaração Eletrônica de Nota Fiscal para Órgão Público – DENFOP, conforme modelo constante no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O DENFOP tem a finalidade de atestar:

I – que a inscrição estadual do contribuinte que praticar as operações definidas neste Decreto encontra-se ativa;

II - a existência de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais por meio eletrônico - AIDF eletrônica para o documento fiscal que acobertar a operação;

III – que a emissão do documento referido no inciso II ocorreu dentro do prazo de validade.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2009.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 20 de fevereiro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

WILMA MARIA DE FARIA
João Batista Soares de Lima

APÊNDICE B – PROTOCOLO ICMS 10/03, DE 09 DE ABRIL DE 2003

Cria o Sistema de Controle Interestadual de Mercadorias em Trânsito (SCIMT) e institui o Passe Fiscal Interestadual PFI.

Os Estados de Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Espírito Santo, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e Gerente de Receita, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e

Considerando o interesse dos signatários em proceder a um eficiente controle fiscal das mercadorias em circulação em seus territórios, especialmente nas faixas de fronteira, visando coibir a evasão de receita tributária, através do internamento de mercadoria em Unidade Federada diferente da constante no respectivo documento fiscal;

Considerando que, para atingir-se tal objetivo, é indispensável a adoção de um Sistema de Controle Interestadual de Mercadorias em Trânsito, que possibilite registrar e controlar a passagem das mercadorias pelas Unidades Federadas do percurso até sua efetiva entrada no Estado de destino e que permita o acesso recíproco entre os signatários deste Protocolo acordam em celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira. Fica criado, no âmbito das Unidades Federadas signatárias, o Sistema de Controle Interestadual de Mercadorias em Trânsito (SCIMT) para o controle de circulação de mercadorias pelas unidades de fiscalização de mercadorias em trânsito do percurso mediante a emissão do Passe Fiscal Interestadual (PFI).

§ 1º O SCIMT disponibilizará as informações digitadas referentes ao Passe Fiscal Interestadual, via Internet, com o acesso através do uso de senha.

§ 2º As Unidades Federadas signatárias poderão optar pela utilização dos seus sistemas internos de passe fiscal, desde que estes sejam adequados para viabilizar a emissão e a transmissão das informações necessárias, conforme as especificações do SCIMT.

Cláusula segunda. O Passe Fiscal Interestadual será emitido de acordo com o modelo do Anexo I, em duas vias, para as mercadorias relacionadas no Anexo II, conforme a seguinte destinação:

I - a primeira via ficará sob a guarda da Unidade Federada signatária responsável pela emissão;

II - a segunda via ficará de posse do transportador para a apresentação nos postos fiscais de fronteira por onde transitarem as mercadorias.

§ 1º Nos casos de lançamento de ofício, quando necessário, a Unidade Federada responsável por este procedimento poderá solicitar, através do próprio SCIMT, a primeira via à unidade emitente.

Nova redação dada ao § 2º da cláusula segunda pelo Prot. ICMS 21/03, efeitos a partir de 15.10.03.

§ 2º A implementação dos controles dos produtos de que tratam o Anexo II será, relativamente aos:

I - itens 2, 3 e 4, em 12 de agosto de 2003;

II - itens 1 e 5, em 1º de setembro de 2003;

III - itens 6 a 9, em 1º de dezembro de 2003;

IV - demais itens, em prazo a ser conjuntamente estabelecido pelas Unidades Federadas signatárias e posteriormente publicado nas respectivas legislações estaduais. (ver Prot. ICMS 55/04 e Prot. ICMS 19/06)

Redação original, efeitos até 14.10.03.

§ 2º Nos três primeiros meses de implantação do sistema, o Passe Fiscal Interestadual será emitido apenas para as operações com os produtos relacionados nos itens 2, 3 e 4 do Anexo II.

§ 3º Revogado.

Revogado o § 3º da cláusula segunda pelo Prot. ICMS 21/03, efeitos a partir de 15.10.03.

Redação original, efeitos até 14.10.03.

§ 3º Os Administradores Tributários das Unidades Federadas signatárias, mediante Ato conjunto publicado nos respectivos diários oficiais estaduais:

I - ampliarão gradativamente aos demais produtos relacionados no anexo II, a emissão do Passe Fiscal Interestadual;

II - poderão acrescentar outros produtos ao Anexo II.

Acrescido o § 4º à cláusula segunda pelo Prot. ICMS 19/06, efeitos a partir de 14.07.06.

§ 4º O Passe Fiscal Interestadual poderá ser emitido pelo contribuinte, desde que autorizado pela unidade federada signatária de sua localização.

Cláusula terceira. Emitido o Passe Fiscal Interestadual, as Unidades Federadas, por onde transitarem as mercadorias, devem registrar sua passagem no momento da entrada em seus territórios.

Parágrafo único Considera-se ocorrida a internalização e a comercialização das mercadorias, na hipótese de não ter sido efetuada a baixa na Unidade Federada de destino.

Cláusula quarta. Após a emissão do Passe Fiscal Interestadual por qualquer das Unidades Federadas signatárias, o referido documento será considerado em trânsito até o efetivo registro da baixa na Unidade Federada de destino das mercadorias.

Parágrafo único Será considerado irregular o Passe Fiscal Interestadual que não tenha a sua baixa efetuada:

I - no prazo de 30 (trinta) dias após a sua emissão;

II - em qualquer prazo, caso tenha sido o transportador localizado sem a carga objeto do referido passe.

Cláusula quinta. A baixa do Passe Fiscal Interestadual deverá ser efetuada:

I - na Unidade Federada de destino da mercadoria;

II - na última Unidade Federada signatária do percurso, caso a mercadoria tenha como destino uma Unidade Federada não-signatária.

Cláusula sexta. A baixa do Passe Fiscal Interestadual irregular e o respectivo lançamento de ofício deverão ser efetuados:

I - pela Unidade Federada signatária onde tenha sido registrada a última passagem da mercadoria, no momento em que se identificar o veículo transportador sem a mercadoria objeto do Passe Fiscal Interestadual;

II - por qualquer outra Unidade Federada signatária, no momento em que se identificar a efetiva internalização da mercadoria em seu território.

Cláusula sétima. As Unidades Federadas signatárias deverão adequar, no que couber, a sua legislação às disposições contidas neste Protocolo.

Cláusula oitava. Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 2 de junho de 2003.

Salvador, BA, 4 de abril de 2003.

APÊNDICE C – DECRETO Nº 6.022, DE 22 DE JANEIRO DE 2007*Institui o Sistema Público de
Escrituração Digital - Sped*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e considerando o disposto no art. 37, inciso XXII, da Constituição, nos arts. 10 e 11 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e nos arts. 219, 1.179 e 1.180 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

Art. 2º O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

§ 1º Os livros e documentos de que trata o caput serão emitidos em forma eletrônica, observado o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º O disposto no caput não dispensa o empresário e a sociedade empresária de manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos na forma e prazos previstos na legislação aplicável.

Art. 3º São usuários do Sped:

I - a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

II - as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal; e

III - os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização dos empresários e das sociedades empresárias.

§ 1º Os usuários de que trata o caput, no âmbito de suas respectivas competências, deverão estabelecer a obrigatoriedade, periodicidade e prazos de apresentação dos livros e documentos, por eles exigidos, por intermédio do Sped.

§ 2º Os atos administrativos expedidos em observância ao disposto no § 1º deverão ser implementados no Sped concomitantemente com a entrada em vigor desses atos.

§ 3º O disposto no § 1º não exclui a competência dos usuários ali mencionados de exigir, a qualquer tempo, informações adicionais necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 4º O acesso às informações armazenadas no Sped deverá ser compartilhado com seus usuários, no limite de suas respectivas competências e sem prejuízo da observância à legislação referente aos sigilos comercial, fiscal e bancário.

Parágrafo único. O acesso previsto no caput também será possível aos empresários e às sociedades empresárias em relação às informações por eles transmitidas ao Sped.

Art. 5º O Sped será administrado pela Secretaria da Receita Federal com a participação de representantes indicados pelos usuários de que tratam os incisos II e III do art. 3º.

§ 1º Os usuários do Sped, com vistas a atender o disposto no § 2º do art. 3º, e previamente à edição de seus atos administrativos, deverão articular-se com a Secretaria da Receita Federal por intermédio de seu representante.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal, sempre que necessário, poderá solicitar a participação de representantes dos empresários e das sociedades empresárias, bem assim de entidades de âmbito nacional representativas dos profissionais da área contábil, nas atividades relacionadas ao Sped.

Art. 6º Compete à Secretaria da Receita Federal:

I - adotar as medidas necessárias para viabilizar a implantação e o funcionamento do Sped;

II - coordenar as atividades relacionadas ao Sped;

III - compatibilizar as necessidades dos usuários do Sped; e

IV - estabelecer a política de segurança e de acesso às informações armazenadas no Sped, observado o disposto no art. 4º.

Art. 7º O Sped manterá, ainda, funcionalidades de uso exclusivo dos órgãos de registro para as atividades de autenticação de livros mercantis.

Art. 8º A Secretaria da Receita Federal e os órgãos a que se refere o inciso III do art. 3º expedirão, em suas respectivas áreas de atuação, normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 1º As normas de que trata o caput relacionadas a leiautes e prazos de apresentação de informações contábeis serão editadas após consulta e, quando couber, anuência dos usuários do Sped.

§ 2º Em relação às informações de natureza fiscal de interesse comum, os leiautes e prazos de apresentação serão estabelecidos mediante convênio celebrado entre a Secretaria da Receita Federal e os usuários de que trata o inciso II do art. 3º.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de janeiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

APÊNDICE D - ATO COTEPE/ICMS Nº 8, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre as especificações técnicas do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, do Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE e dos Pedidos de Concessão de Uso, Cancelamento, Inutilização e Consulta a Cadastro, via WebServices, conforme disposto no Ajuste SINIEF 09/07.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 132ª reunião ordinária, realizada nos dias 17 a 19 de março de 2008, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Integração do Contribuinte do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, Versão 1.0.0, que estabelece as especificações técnicas do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, do Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE e dos Pedidos de Concessão de Uso, Cancelamento, Inutilização e Consulta WebServices a Cadastro, a que se refere o Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007.

§ 1º O Manual de Integração referido no *caput* estará disponível no sítio do CONFAZ (www.fazenda.gov.br/confaz) identificado como "Manual_de_Integracao-Contribuinte-CT-e_versao_1_0_0.pdf" e terá como chave de codificação digital a sequência "9ff4a892f19cc763230af4babd40faa8", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

§ 2º Os contribuintes transportadores de cargas credenciados como emissores de CT-e deverão observar o disposto neste manual a partir de 02 de junho de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

APÊNDICE E - PROTOCOLO ICMS 149, DE 3 DE JULHO DE 2009

Protocolo que entre si celebram os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins, relativo à disponibilização dos serviços do sistema "Sefaz Virtual", destinado ao processamento da autorização de uso de Conhecimentos de Transporte Eletrônicos – CT-e.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, considerando:

a decisão dos administradores tributários estaduais e federais de massificar a implantação do CT-e;

que a massificação do uso e a nacionalização do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) requer a oferta, por parte de todos os estados, de serviços para recepção, tratamento e retorno de informações sobre os documentos eletrônicos emitidos;

a necessidade de racionalizar o uso dos recursos materiais (hardware e software) ou humanos por parte de algumas unidades da Federação para implantação, em seu território, do Projeto do Conhecimento de Transporte Eletrônico;

que a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul desenvolveu, implantou e mantém em plena produção seu sistema para atendimento do Projeto do CT-e e que já tem condições de prestar este serviço a estados que ainda não tenham implantado as estruturas necessárias;

resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O Estado do Rio Grande do Sul se compromete a disponibilizar aos Estados (que assinam o presente), a seguir denominado ESTADOS, o serviço do sistema "SEFAZ VIRTUAL", a seguir denominado de "SEFAZ VIRTUAL", integrante do Projeto Nacional do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e).

§ 1º – A disponibilização do serviço compreende:

I – prover, 24 horas por dia, sete dias por semana, os serviços previstos no Modelo Conceitual, descrito no “Manual de Integração – Contribuinte” do Projeto Conhecimento de Transporte Eletrônico, para contribuintes do ICMS dos ESTADOS, cadastrados como emissores de conhecimento de transporte eletrônico.

II – o processo de credenciamento destes contribuintes como emissores de CT-e, nos termos da cláusula quarta;

III – com respeito aos CT-e autorizados e denegados, bem como aos pedidos de cancelamento e de inutilização de numeração:

a) a remessa destes CT-e e pedidos aos ESTADOS e à Receita Federal do Brasil;

b) a remessa destes CT-e e pedidos para outros destinatários, caso estipulado pela legislação do CT-e;

c) o armazenamento dos arquivos de CT-e (conhecimento de transporte e autorização ou denegação de uso), cancelamento (pedido e homologação) e inutilização de numeração (pedido e homologação) por um período máximo de 60 dias, contados a partir da respectiva Autorização de Uso.

§ 2º – A disponibilização do serviço não compreende:

I – manter armazenados os CT-e e demais dados tratados neste protocolo, excetuado o previsto na alínea c do inciso III do parágrafo anterior; e

II – processar o recebimento de CT-e autorizado por outra Administração Tributária cujo destinatário ou tomador seja contribuinte do ICMS dos ESTADOS.

Cláusula segunda São obrigações dos ESTADOS:

I – designar no mínimo dois representantes como responsáveis dos ESTADOS em relação ao Sistema SEFAZ VIRTUAL, nos termos da cláusula terceira;

II – manter infra-estrutura de equipamentos servidores interligada à REDE RIS para a recepção dos arquivos enviados pela SEFAZ VIRTUAL, bem como para a recepção dos arquivos de operações interestaduais enviados por outras unidades da Federação;

III – armazenar as informações descritas no inc. III do § 1º da cláusula primeira por períodos superiores ao lá citado;

IV – encaminhar à SEFAZ VIRTUAL solicitações de acesso ao ambiente de testes do para contribuintes do ICMS dos ESTADOS;

V – credenciar contribuinte do ICMS dos ESTADOS como emissor de CT-e, e autorizar sua “entrada em produção”;

VI – comunicar à SEFAZ VIRTUAL sempre que ocorrer credenciamento ou descredenciamento de contribuintes do ICMS dos ESTADOS como emissor de CT-e;

VII – desenvolver e manter na Internet o seu Portal Estadual do CT-e, com página de consulta do CT-e a partir da sua chave de acesso, de acordo com as especificações nacionais; e

VIII – normatizar em sua legislação a interrupção ou suspensão da utilização da SEFAZ VIRTUAL com antecedência mínima de 90 dias.

Cláusula terceira Os ESTADOS signatários deverão indicar dois servidores, sendo um da área de administração tributária e o outro da área de tecnologia da informação, como responsáveis pelas comunicações necessárias entre os signatários para o desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Os signatários deverão manter atualizados, junto à SEFAZ VIRTUAL, os nomes de seus representantes para desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula quarta Com referência a contribuintes do ICMS dos ESTADOS, o processo de credenciamento para emissão de CT-e compreende:

I - o atendimento às solicitações de acesso ao ambiente de testes do Sistema do CT-e encaminhadas nos termos do inciso IV da cláusula segunda; e

II - a concessão de acesso ao ambiente de produção do Sistema do CT-e, em consequência das autorizações referidas no inciso V da cláusula segunda.

Cláusula quinta Os serviços de SEFAZ VIRTUAL poderão ser também utilizados para prover a contingência prevista no Ajuste SINIEF 09/07.

Cláusula sexta Correrão por conta dos ESTADOS todas as despesas referentes a deslocamento, traslado e estadia para atividades necessárias à implementação do presente protocolo.

Cláusula sétima Este protocolo tem vigência por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou por solicitação de uma delas, com antecedência mínima de 180 dias.

Cláusula oitava Este protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

APÊNDICE F – ARRECADAÇÃO DE ICMS (HISTÓRICO E NOMINAL)

MÊS/ANO	ARRECADAÇÃO
SETEMBRO DE 2011	R\$ 279.587.779,97
AGOSTO DE 2011	R\$ 275.582.768,59
JULHO DE 2011	R\$ 267.298.043,62
JUNHO DE 2011	R\$ 249.251.468,15
MAIO DE 2011	R\$ 301.779.627,71
ABRIL DE 2011	R\$ 246.897.478,65
MARÇO DE 2011	R\$ 241.239.522,39
FEVEREIRO DE 2011	R\$ 242.542.472,16
JANEIRO DE 2011	R\$ 240.992.913,59
DEZEMBRO DE 2010	R\$ 292.501.365,90
NOVEMBRO DE 2010	R\$ 234.777.568,00
OUTUBRO DE 2010	R\$ 248.742.883,00
SETEMBRO DE 2010	R\$ 235.584.122,00
AGOSTO DE 2010	R\$ 241.171.179,82
JULHO DE 2010	R\$ 235.266.491,00
JUNHO DE 2010	R\$ 231.377.226,00
MAIO DE 2010	R\$ 225.039.764,00
ABRIL DE 2010	R\$ 237.930.890,00
MARÇO DE 2010	R\$ 206.260.726,00
FEVEREIRO 2010	R\$ 212.112.350,00
JANEIRO DE 2010	R\$ 246.602.785,00
DEZEMBRO DE 2009	R\$ 227.936.273,46
NOVEMBRO DE 2009	R\$ 222.115.857,00
OUTUBRO DE 2009	R\$ 220.256.246,00
SETEMBRO/2009	R\$ 208.183.885,00
AGOSTO DE 2009	R\$ 200.850.207,00
JULHO DE 2009	R\$ 202.467.357,00
JUNHO DE 2009	R\$ 188.178.402,00
MAIO DE 2009	R\$ 187.930.394,00
ABRIL DE 2009	R\$ 187.649.888,00
MARÇO DE 2009	R\$ 179.892.466,00
FEVEREIRO DE 2009	R\$ 183.672.575,00
JANEIRO DE 2009	R\$ 207.755.846,34